



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

---

Mensagem 87/2024

EXMO. Senhor,  
JAKSON LEITE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Secretaria de Educação e da outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de agosto de 2024.

HÉLIO DA SILVA  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

---

PROJETO DE LEI Nº 2115/2024

***“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Secretaria de Educação e da outras providências.”***

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento vigente no valor de R\$. 1.520.876,00 (Um milhão quinhentos e vinte mil oitocentos e setenta e seis reais), para atender a Secretaria de Educação de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 004 Secretaria de Educação

Função 12- Educação

Sub-Função 361 – Ensino Fundamental

Programa 0010 – Educando para o Futuro

Projeto/Atividade 2.042 Manutenção do FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$.  
1.520.876,00

Total R\$. 1.520.876,00





**ESTADO DE RONDÔNIA**

**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO**

---

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de que trata o Artigo 43 Parágrafo 1º Inciso II da Lei Federal Nº 4.320/64, por excesso de arrecadação na receita do FUNDEB no valor de R\$. 1.520.876,00 (Um milhão quinhentos e vinte mil oitocentos e setenta e seis reais), para atender a Secretaria de Educação de Nova Brasilândia D'Oeste.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de agosto de 2024.

**HÉLIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

